



**PROCESSO Nº 58.920/2017-PMM**  
**PREGÃO Nº 118/2017, FORMA PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

**DECISÃO DE RECURSO**

**Recorrente:** R. DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.591.019/0001-39.

**Recorrida:** Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio

A presente manifestação refere-se ao Julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela **R. DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.591.019/0001-39**, contra decisão da pregoeira e equipe de apoio de classificar as propostas comerciais das licitantes : D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS; ASTOR ASTAUD – ME e VITOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA por não atendimento ao as exigências contida no item 5.2.5 do edital

Considerando que foi impedida de lograr êxito no certame pelo fato de que as propostas de suas concorrentes (mesmo não tendo atendido ao edital) foram consideradas classificadas pela CPL.

Em razões do mérito, a RECORRENTE requer a desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS, ASTOR ASTAUD – ME e VITOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA, por desatendimento ao item 5.2.5, bem como, pugna pela anulação de todos os atos após a fase de credenciamento (item 8.6 do edital).

Considerando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, insculpidos no CF/88.

Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro constante no bojo do processo licitatório, informo o conhecimento do referido recurso administrativo e, fundamentado no art. 7º, inciso III, do Decreto n.º 3.555/2000, DECIDO:

1) Dou conhecimento ao recurso interposto pela **R. DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.591.019/0001-39**, mas o JULGO IMPROCEDENTE, ratificando a decisão do Pregoeiro, por seguinte, mantendo classificadas as propostas das licitantes : D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS; ASTOR ASTAUD – ME e VITOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA no Pregão Presencial n.º 118/2017, pelos seus próprios fundamentos e, juntada aos autos processuais;



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AV, VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.509-060  
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 03 de março de 2018.

**José Nilton de Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. ° 011/2017-GP